



# MUNICÍPIO DE ITACARAMBI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.283.101/0001-82

Praça Adolfo de Oliveira, S/N, CEP: 39.470-000 – Tel.: (38) 361325

## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, a título de uso, um trator de propriedade do Município de Itacarambi à Associação dos Pequenos Produtores e Agricultores Familiares Rurais de Ilha do Capão.

O presente Projeto de Lei justifica-se pelo interesse público em apoiar a agricultura familiar, atividade de grande importância para a subsistência e o fortalecimento da economia local. O trator será utilizado no preparo do solo, no plantio, na colheita e no transporte de insumos e produtos, reduzindo custos de produção e ampliando a produtividade da comunidade.

Além disso, a cessão assume caráter estratégico a partir do mês de outubro, quando se inicia o período de chuvas e ocorre a cheia do Rio São Francisco. Nesse período, o acesso da comunidade a veículos e máquinas torna-se restrito, dificultando o escoamento da produção e a mobilidade necessária para a vida cotidiana. O trator será fundamental para garantir acesso seguro e contínuo à comunidade, permitindo o transporte de pessoas, insumos e equipamentos, bem como contribuindo para a manutenção das vias de acesso.

A cessão do bem será formalizada por meio de termo específico, estabelecendo as responsabilidades da comunidade beneficiária quanto à guarda, conservação e manutenção, sem qualquer ônus adicional ao erário municipal.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse social e econômico, que contribuirá de forma concreta para a melhoria da qualidade de vida da população da Ilha do Capão.



# MUNICÍPIO DE ITACARAMBI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.283.101/0001-82

Praça Adolfo de Oliveira, S/N, CEP: 39.470-000 – Tel.: (38) 361325

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada consideração dos(as) Senhores(as) Vereadores(as), confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

Itacarambi – MG, 03 de outubro de 2025.

PAULO CESAR  
PINHEIRO DE  
AZEVEDO:31322913668

Assinado de forma  
digital por PAULO  
CESAR PINHEIRO DE  
AZEVEDO:31322913668

**Paulo César Pinheiro de Azevedo**

**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE ITACARAMBI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.283.101/0001-82

Praça Adolfo de Oliveira, S/N, CEP: 39.470-000 – Tel.: (38) 361325

## PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Dispõe sobre a cessão de uso de bens móveis pertencentes ao Município de Itacarambi – MG à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS DA ILHA DO CAPÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARAMBI – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, após aprovação da Câmara Municipal, SANCIONA seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título de cessão de uso, à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS DA ILHA DO CAPÃO, inscrita no CNPJ sob nº 03.822.043/0001-40, com sede na comunidade de Ilha do Capão, área rural de Itacarambi, os bens móveis descritos a seguir:

I – 01 (um) trator agrícola LUTONG Wheeled Tractor, modelo V38-130C31 LTB 1204, data 2024-11, número de publicação de informação Q250394081V, Potência 96 KW.

Art. 2º- A cessão de uso terá por finalidade exclusiva apoiar as atividades de interesse coletivo da comunidade rural representada pela associação, notadamente no desenvolvimento da agricultura familiar e demais ações correlatas.

Art. 3º - A cessão de uso será formalizada mediante termo próprio, firmado entre o Município e a Associação beneficiária, em que constarão as condições, obrigações e responsabilidades das partes, especialmente quanto:

I – ao uso exclusivo dos bens para a finalidade descrita no art. 2º;  
II – à conservação, manutenção e guarda dos bens cedido;  
III – à vedação de transferência ou empréstimo dos bens a terceiros;  
IV – à devolução dos bens ao Município, nas condições em que se encontrar, caso cesse a finalidade ou em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 4º- O prazo da cessão será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições e finalidade da cessão.



# MUNICÍPIO DE ITACARAMBI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.283.101/0001-82

Praça Adolfo de Oliveira, S/N, CEP: 39.470-000 – Tel.: (38) 361325

Art. 5º- As despesas decorrentes da utilização, manutenção e eventuais reparos do bem correrão por conta da Associação cessionária.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi - MG, 03 de outubro de 2025.

PAULO CESAR  
PINHEIRO DE  
AZEVEDO:31322913668

Assinado de forma  
digital por PAULO  
CESAR PINHEIRO DE  
AZEVEDO:31322913668

**Paulo César Pinheiro Azevedo**

**Prefeito Municipal**